



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC 2023/00396		
INTERESSADO	Colégio Técnico Bento Quirino / Campinas		
ASSUNTO	Autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Novas Tecnologias Digitais, em caráter experimental		
RELATORA	Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede		
PARECER CEE	Nº 429/2024	CEB	Aprovado em 27/11/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 01/03/2023 o Colégio Técnico Bento Quirino, localizado à Rua José de Alencar, 442, Centro - Campinas SP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Campinas Leste, solicitou a este Conselho "Autorização para emissão de Parecer Técnico por profissional não indicado por Instituição credenciada" (fls. 104). O pedido foi analisado e deferido de acordo com o Parecer CEE 422/2023, publicado em 07/07/2023, autorizando o "Prof. Dr. Dilermando Piva Junior para emissão de Parecer Técnico ao Colégio Técnico Bento Quirino, (...) referente ao Curso Experimental de Técnico em Informática 4.0" (fls. 101-102).

O Especialista realizou visita "in loco" em 04/08/2023 no Colégio Bento Quirino, com a presença da Coordenadora Pedagógica, do futuro Coordenador do Curso, da Assistente Pedagógica e da Supervisora de Ensino da DER Campinas Leste.

O Parecer Técnico data de 02/09/2023. As fotos dos principais ambientes verificados pelo Especialista e o Termo de Visita constam às fls. 84-100.

Após emissão do Parecer Técnico, o Instituto Politécnico de Ensino e Cultura – IPEC, CNPJ 17.060.975/0001-08, mantenedor do Colégio Técnico Bento Quirino, protocoliza o Ofício 086/2023, de 14/12/2023, solicitando:

- "autorização para mudança da nomenclatura do nome do curso, de 'Informática 4.0' para 'Novas Tecnologias Digitais', após parecer favorável do Especialista, bem como autorização do curso" (fls. 03 e 105).

- autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em "Novas Tecnologias Digitais", Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, em caráter experimental, nos termos da Deliberação CEE 207/2022 (fls. 3 e 105).

A Escola foi credenciada para EaD pelo Parecer CEE 245/2023.

Em 15/04/2024, após análise preliminar, a Assistência Técnica encaminhou Diligência AT 75/2024 (fls. 109 a 115), com prazo máximo de 30 dias, para esclarecimentos e manifestação da Instituição sobre diversos pontos do Plano de Curso, dos quais destacam-se:

- menção no Plano de Curso à possibilidade de ser oferecido na modalidade EaD, referência a aulas síncronas e avaliações feitas de forma remota;
- menção a oferta de vagas para o curso em outras unidades da Instituição;
- organização do Curso consta que o tempo de integralização é de 01 módulo, equivalente a seis meses;
- a soma das cargas horárias dos Componentes da matriz curricular não confere com o total;
- Ementário apresenta carga horária de cada componente curricular divergente da matriz curricular;
- o Parecer Técnico encaminhado é referente ao Curso denominado Técnico em Informática 4.0 e evidencia alguns pontos do Plano de Curso com sugestões de melhorias, não apresentando o conteúdo integral do documento analisado;



- o Plano de Curso juntado aos autos apresenta denominação diferente do mencionado no Parecer Técnico, conforme solicitação de alteração, porém não foi localizada a menção do Parecerista a respeito da sugestão da alteração de nomenclatura do Curso, como informado no Ofício 086/2023;

- alguns trechos do Plano de Curso, que estão mencionados no Parecer Técnico, não constam do documento que foi encaminhado;

Desta forma, não foi possível verificar que o Plano de Curso juntado no processo é o documento que serviu de base para a apreciação do Parecerista. Assim, solicitamos à Instituição:

- Plano de Curso original que foi objeto de análise do parecerista técnico;
- caso tenha, um documento que possibilite conferir que o Plano de Curso encaminhado é a versão analisada pelo especialista, já que o Parecer Técnico não apresenta o documento completo;
- indicar ou encaminhar o documento onde consta a menção do Especialista a respeito da sugestão de alteração de nomenclatura do Curso (Diligência encaminhada à Instituição, contendo a descrição das normas, pode ser consultado de fls. 109 a 115).

Aos 15/05/2023, em decorrência das solicitações da diligência, a Instituição encaminha o Ofício 40/2024 (fls. 119), solicitando um prazo adicional de 15 (quinze) dias úteis para responder aos questionamentos, devido à intercorrências na escola detalhadas em comunicados oficiais do Colégio (fls. 120 a 122).

E em 27/05/2024, através do e-mail às fls. 123, foram encaminhados os documentos constantes às fls. 125 a 277: Ofício 41/2024, Plano de Curso retificado a partir das observações em Diligência e o Plano de curso Informática 4.0 apresentado ao parecerista.

O pedido ficou instruído com a seguinte documentação:

- Ofício 086/2023 (fls. 3);
- Parecer Técnico do Curso de Técnico em Informática 4.0 (fls. 84 a 89);
- Anexo A: Fotos da Infraestrutura no Ato da Visita "in loco" (fls. 90 a 99);
- Anexo B: Termo de Visita (fls. 100);
- Parecer CEE 422/2023 (fls. 101 a 103);
- Ofício 005/2023 (fls. 104);
- Ofício 085/2023 (fls. 105);
- Diligência AT 75/2024 (fls. 109 a 115);
- Ofício 40/2024 (fls. 119);
- Comunicados à comunidade escolar (fls. 120 a 122);
- Ofício 41/2024 (fls. 125);
- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Novas Tecnologias Digitais – versão final (fls. 126 a 195);
- Anexos (fls. 196 a 204);
- Plano de Curso Técnico de Nível Médio em Informática 4.0 – apresentado ao especialista (fls. 205 a 264);
- Anexos (fls. 265 a 277).

1.2 APRECIÇÃO

O presente expediente trata de pedido de autorização de Curso Experimental de Educação Profissional, nos termos da Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A Deliberação supramencionada estabelece que os cursos experimentais são aqueles que não constam do CNCT ou do CNCST (Art. 32) e estabelece ainda como sendo deste Conselho a competência de autorização desses cursos (Art. 33).

Considerando a importância dos Cursos Experimentais para a dinâmica de transformação das profissões e de novas demandas na área de tecnologias, mas, ao mesmo tempo, cientes do rigor necessário para a oferta de Cursos autorizados por este Conselho, atendendo as expectativas dos estudantes com vistas a qualidade educacional necessária, destaca-se com relação ao Processo analisado:



a) Número total de Vagas - Apesar de a instituição reduzir o número de vagas ofertadas de 100 para 40, conforme recomendação do Especialista, em razão da infraestrutura e compatibilidade de uso, ainda há menção à oferta dessas vagas para “cada turno de cada unidade” ou “módulo/turma” (fls. 219; 144-145; 23).

5.1 – Número de alunos e turmas a serem atendidas

Dentro do que preconiza no Curso Técnico de Nível Médio em Novas Tecnologias Digitais na modalidade presencial, o Colégio Técnico Bento Quirino ofertará 40 vagas por módulo em cada turno de cada unidade.

5.1 – Número de alunos e turmas a serem atendidas

Dentro do que preconiza no Curso Técnico de Nível Médio em Novas Tecnologias Digitais na modalidade presencial, o Colégio Técnico Bento Quirino ofertará 40 vagas por módulo/turno.

Fls. 144

b) Critério de Matrícula - O Curso encontra-se estruturado para oferta “concomitante ou subsequente” ao Ensino Médio. Para o curso concomitante, a Instituição indica como requisito de acesso somente ter concluído o Fundamental II, ou equivalente. Há nesta indicação uma ausência de clareza conceitual da estrutura adotada pela Escola. Como nos referimos, ao curso concomitante, o critério adequado seria a apresentação de comprovante de matrícula no ensino médio a fim de caracterizar a oferta “concomitante” (fls. 18-19; 138-139; 217).

c) Tempo de integralização – a Instituição aponta apenas 1 módulo, equivalente a seis meses para integralização do curso (fls. 18; 138; 216).

d) Perfil do técnico em Novas Tecnologias Digitais – o Curso não prevê qualificações intermediárias, mas aponta como perfil de ocupação o “desenvolvedor multimídia” e o “auxiliar técnico eletrônico”, no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação. Por se tratar de um Curso experimental entendemos que há outras áreas a serem exploradas pelos profissionais e não simplesmente aquelas que já estão dispostas no catálogo, pois observando a proposta da escola nos parece haver também uma interface com o eixo de Desenvolvimento de Sistemas (fls. 20; 45 e 140; 167).

4.1 – Perfil do Técnico de Nível Médio em Novas Tecnologias Digitais

O perfil profissional do Técnico de Nível Médio em Novas Tecnologias Digitais, contempla as atribuições descritas no Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação” para esse curso e, com base nas mesmas, apresenta as competências específicas da habilitação profissional para desenvolver softwares de realidade virtual e realidade aumentada, análise de Big Data, Hacking, Modelar em 3D, desenvolver soluções em IoT, usar e aplicar soluções em inteligência artificial e cloud computing.

Desenvolvedor Multimídia
CBO: 3171-20

Auxiliar Técnico Eletrônico
CBO: 3132-15

Esquema do itinerário formativo do curso:



e) Referência bibliográficas – não há referência bibliográfica constante do Plano de Curso, relacionada aos componentes curriculares a serem desenvolvidos, situação esta que prejudica a avaliação de um curso experimental, bem como do acervo de biblioteca (fls. 145-161; 226).



f) Orientações metodológicas – há indicação de organização do curso em módulos independentes e rotativos. Entretanto, há indicativo de disciplinas/componentes sob lógica sequencial, como observado na Matriz Curricular (fls. 166; 225)

Componentes Curriculares	Carga Horária em Horas - Aula			C.H. Total
	1º Mód / Série	2º Mód / Série	3º Mód / Série	
Administração de Custos e Manufatura Digital	80			80
Segurança Digital	40			40
Introdução a RV e RA	80			80
Introdução a IOT	40			40
Introdução a Cloud Computing	40			40
Banco de Dados	40			40
Big Data	80			80
Inteligência Artificial e Metaverso		80		80
Cloud Computing na Prática		80		80
Desenvolvimento de Aplicações RA		80		80
Criação e Desenvolvimento de Protótipos		80		80
Modelagem e Impressão 3D		80		80
Big Data Na Prática			80	80
Cloud Computing na Prática Avançado			80	80
Desenvolvimento de Aplicações RV			80	80
Criação e Desenvolvimento de Protótipos Avançados			80	80
Ethical Hacking			80	80
Total - Técnico - Itinerário Formativo II	400	400	400	1.200
TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) / Estágio				150
TOTAL GERAL DO CURSO				1.350

O Curso Técnico de Nível Médio em Novas Tecnologias Digitais será desenvolvido na modalidade presencial. Para tanto, o curso foi dividido em três módulos interdisciplinares, de modo a desenvolver habilidades e competências específicas e correlatas. Os blocos temáticos foram formatados para serem independentes e rotativos. Desta forma, a instituição pode matricular alunos no 2º módulo, sem prejuízos acadêmicos, mas para tanto, existirá nivelamento de conteúdos.

(fls. 162)

g) Observa-se também ao longo do processo, alguns trechos que talvez indiquem o recurso ao copia e cola, não apropriado para o pretendido curso experimental:

- aproveitamento de estudos (fls. 42)

O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas anteriormente pelos alunos, quando relacionadas com o perfil profissional de conclusão do curso de eixo tecnológico "Ambiente e Saúde", pode se realizar, da seguinte forma:

- previsão de aulas síncronas não compatíveis com o curso presencial solicitado (fls. 48)

escala de 0,0 a 10,0 (zero a dez). Com o advento das aulas síncronas foi possível trabalhar habilidades como planejamento, autonomia, produtividade, gerenciamento do tempo e conhecimento tecnológico.

h) Necessidade de atualização da legislação mencionada no Plano de Curso. Exemplo (fls. fls. 63)

13 - PERFIL DOS PROFISSIONAIS NO PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM NOS DIVERSOS AMBIENTES DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

O Colégio Técnico Bento Quirino, na contratação de professores, observará o que dispõe o artigo 12 da CEE N°162/2018, na seguinte ordem de prioridade:

Unidade JAL - Rua José de Alencar, 442 - Centro - Campinas - SP - Fone: 19-3737-3270
visite nosso site: www.bentquirino.com.br

i) Estágio Supervisionado - em que pese a realização do estágio ser opcional ao estudante, uma vez que a oferta seja opção da escola, caberá ser seguida a legislação que regulamenta a realização (fls. 176).



de competências específicas da área de formação. O aluno, a seu critério, poderá realizar estágio supervisionado, não sendo, no entanto, condição para a conclusão do curso. Quando realizado, as horas efetivamente cumpridas deverão constar do Histórico Escolar do aluno.

O estágio somente poderá ser realizado de maneira concomitante com o curso, ou seja, ao aluno será permitido realizar estágio apenas enquanto estiver regularmente matriculado.

Após a conclusão de todos os componentes curriculares serão vedadas a realização de estágio supervisionado.

j) Os Especialistas emitem Relatório favorável à autorização do Curso, desde que haja inclusão das sugestões mencionadas (fls. 87-88).

Diante do exposto, entende-se que há vários pontos a serem solucionados pela Instituição, o que compromete a própria organização e estrutura do Curso, ainda mais sendo este experimental e cujo planejamento deve estar muito bem delineado para a aprovação deste Colegiado.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 207/2022 e deste Parecer, indefere-se o pedido do Instituto Politécnico de Ensino e Cultura, CNPJ 17060975/0001-08, de Autorização de funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Informática 4.0 (Novas Tecnologias Digitais), em caráter experimental, no Colégio Técnico Bento Quirino, localizado à Rua José de Alencar, 442, Centro - Campinas, jurisdicionado à DER Campinas Leste.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 11 de novembro de 2024.

a) Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 13 de novembro de 2024.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de novembro de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Vice-Presidente no exercício da Presidência

